



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CAMINHÃO TIPO PIPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **009/2017**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **006/2017**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE LONTRA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.223.009/0001-92, com sede administrativa na Rua Olimpio Campos, 39 – Centro – Lontra - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dernal Mendos dos Reis, brasileiro, casado, inscrito no CPF 034.070.316-45, de ora em diante denominado simplesmente **Contratante** e de outro lado o Sr. **ANTÔNIO MARCOS GONÇALVES QUEIROZ**, inscrito no CPF sob o nº 802.298.596-15, residente e domiciliado à Rua Dona Messias, nº 29 – CEP: 39.437-000 – Centro – Lontra - MG, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato administrativo para a **contratação de Prestação de Serviço de 01 Veículo Pesado Tipo “Caminhão Pipa”**, para suprir as necessidades de fornecimento de água no Município, por um período de 60 (sessenta) dias, **contratação** esta através Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, conforme detalhado na clausula primeira em observância ainda ao detalhado no Projeto Básico e de acordo com os preços constantes da proposta de preços, objeto do Processo Administrativo nº 009/2017 – Dispensa de Licitação nº 006/2017, em observância aos demais ditames da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, em observância ainda ao teor da justifica e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constituem objeto deste Contrato administrativo a **contratação de Prestação de Serviço de 01 Veículo Pesado Tipo “Caminhão Pipa”**, para suprir as necessidades de fornecimento de água no Município, por um período de 60 (sessenta) dias, conforme detalhado no Projeto Básico, e de acordo com o preço constante na proposta/orçamento e de acordo com o prescrito na Lei Federal nº: 8.666/93, instrumentos estes que integram e completam este Contrato Administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 Pela efetiva prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 15.400,00 (quinze mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com

3.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da futura **Contratada** até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da execução dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato Administrativo terá a sua vigência por um período de 02 (dois) meses a contar da data da sua assinatura.

4.2 O contrato administrativo poderá ser prorrogado a critério exclusivo da Administração, em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93, mediante a comprovação/justificativa da não realização e/ou conclusão do processo licitatório específico para a contratação regular do presente serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **08.01.01.511.0032.2099 – 3390.3600 recurso 100 fichas: 0607 e 0608.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - As obrigações resultantes do presente contrato administrativo, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial e em conformidade com o que se segue:

6.2 Das responsabilidades do Contratante

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o valor contratado;
- b) Fiscalizar e acompanhar, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a completa execução do objeto deste Contrato;
- c) Prestar a Contratada, todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento do Contratante;

6.3 Das responsabilidades da Contratada

- a) Apresentar veículo de acordo com as especificações do termo de referência, inclusive quanto ao ano de fabricação;
- b) Equipar os veículo com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), nos termos do artigo 105, II, da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), conforme o caso.
- c) promover a realização de vistoria para verificação das condições do veículo (especialmente quanto aos itens de segurança); bem como promover o pagamento de todos os impostos e taxas referentes aos mesmos tais como seguro obrigatório, IPVA, taxa de licenciamento do veículo oferecido dentre outros, e conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com

- d) Responsabilizar-se em executar os serviços em conformidade com as especificações do Edital, ao qual este contrato se encontra vinculados e as normas estabelecidas pelas Secretarias solicitantes.
- e) Responder por danos e prejuízos, tanto materiais quanto morais, durante a execução dos serviços, causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;
- f) Responder pelas obrigações previdenciárias e trabalhistas referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo, demonstrando tal condição sempre antes dos pagamentos. Os motoristas disponibilizados pelas contratadas deverão possuir habilitação (CNH) compatível com a atividade por ele desenvolvida, bem como cursos necessários para o desempenho da atividade, conforme o caso e a legislação vigente;
- g) Responsabilizar-se a substituir imediatamente o empregado ou preposto cuja permanência na condução dos serviços for considerada inadequada ou inconveniente pelo órgão fiscalizador;
- h) Responsabilizar-se a manter o veículo em condições adequadas de segurança, conservação e higiene para execução dos serviços;
- i) Responsabilizar-se a arcar com as despesas relativas à contratação de motorista, compreendendo o pagamento de seus proventos, bem como o pagamento de combustível, lubrificantes, impostos, administração, depreciação e manutenção do veículo e quaisquer outras despesas diretas e indiretas relativas à regular prestação dos serviços;
- j) Substituir, imediatamente, o veículo caso venha se constatar posteriormente que o mesmo não reúne condições necessárias para a execução dos serviços, ou o caso de quebra do mesmo, sob pena de rescisão do contrato, bem como aplicação das penalidades previstas no presente contrato;
- k) Responsabilizar-se pelos riscos inerentes às atividades e pelo cumprimento das disposições legais e do termo de referência;
- l) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no edital do presente processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com

8.1 A fiscalização sobre a execução dos serviços locação do objeto da presente contratação, será exercida por um representante da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou declínio na qualidade dos serviços, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação;
- d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do presente contrato administrativo, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

9.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3 O valor das multas referidas na alínea “d” do subitem 9.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente ou lançamento em dívida ativa com pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com

a ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa sujeita a cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 As partes contratantes ficam vinculadas ao projeto básico, proposta comercial, bem como aos ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação, em extrato, do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1.993.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de São João da Ponte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Lontra – MG, 20 de janeiro de 2.017

DERNIVAL MENDES DOS REIS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Antônio Marcos Gonçalves Queiroz
CPF: 802.298.596-15
CONTRATADA

Testemunhas:

1.....

CPF:

2.....

CPF: